

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

13, 12, 19 96



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/12/96

DESTINO:

DL

NUMERO

2588/96

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 161/96

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATI-
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEI-
RO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO
CONFORME OFF/CM Nº 516/96 - 16/12/96

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa e seis, autúo o presente
supra citado e máis documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: AVÍLIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02
R

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1996

OF/GP/Nº 459/96

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
13.12.96

NUMERO
2587.96

DESTINO:

CÓDIGO:

DD

Do : Prefeito Municipal em Exercício de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO


DESTINO:

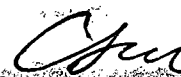
CÓDIGO:

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. devolver o Projeto de Lei nº 042/96, substituindo-o pelo ora
enviado nº ~~043/96~~
361/96

Atenciosamente,


CARLOS DEPES
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

A atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é definida pela Lei 3.918, de 12 de abril de 1994. Tal organograma, em função da dinâmica própria dos serviços públicos, já foi alterado mais de uma vez, para ajustar-se às demandas da sociedade e às necessidades da administração, tendo sido criada, por exemplo, a Secretaria Municipal da Ação Social.

Essa mesma dinâmica desaconselha o agrupamento de atividades como o Esporte e a Cultura, da mesma forma que a subordinação da política ambiental à Secretaria Municipal da Agricultura e Interior configura distorção a ser corrigida, uma vez que as ações ligadas à defesa do meio ambiente, incluindo a fiscalização, ainda são promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Acresça-se que, a 03 de outubro próximo passado a população elegeu, os novos administradores municipais, para o quadriênio 1997-2000, revelando a expressa aprovação popular para o programa de governo e propostas defendidas durante a campanha eleitoral, como, por exemplo, a prioridade a ser conferida à criança.

Como uma reforma administrativa de maior vulto deve ser tarefa da futura administração, o que estamos propondo por meio deste projeto de lei é uma reestruturação emergencial, de forma a permitir que os novos administradores municipais possam implementar desde a posse seu plano de governo, respeitadas as prioridades já tornadas públicas e as diretrizes do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei Orçamentária.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Por outro lado, salienta-se que a administração pública municipal é entregue a cidadãos nomeados Secretários, que têm a missão de gerenciar as metas e políticas traçadas pelo Executivo, de forma a que haja o beneficiamento e aproveitamento eficazes para a população do Município, no elevado interesse público.

Tal incumbência, que exige, dedicação integral, não pode ser delegada a pessoas desprovidas de qualificação. É necessário que se tenha, além do espírito de cidadania, conhecimentos técnicos elevados, competência e probidade, qualificações estas que garantem a boa administração da coisa pública.

Entretanto, a remuneração atual do Secretariado está muito aquém dos valores de mercado para profissionais desse nível, o que inviabiliza a aceitação do cargo por pessoas capacitadas, que, em geral, têm que abandonar suas atividades particulares e submeter-se a sacrifícios de natureza pessoal, com redução do seu poder aquisitivo.

O que ora propomos neste Projeto de Lei, até que a futura administração promova uma efetiva reforma administrativa e implante o novo Plano de Cargos e Salários, de forma a atingir todos os servidores públicos municipais, é a fixação de uma remuneração provisória compatível com as exigências de qualificação técnico-profissional para o cargo de Secretário Municipal.

Cordiais Saudações,

CARLOS DEPES

Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

161196
PROJETO DE LEI Nº 043/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13-12-96	NUMERO 2588-96
DESTINO:	CÓDIGO: 12

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar por decreto as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ser desmembrada da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Interior e Meio Ambiente, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Interior;

b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser desmembrada da atual Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, transferindo o Departamento de Turismo para a atual Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passando esta a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

c) Secretaria Municipal da Criança;

Chen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

d) Até quatro (04) Secretarias Extraordinárias, com as missões e prazos devidamente estabelecidos nos decretos de criação, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, especialmente Habitação, Articulação Comunitária para a Criação de Associações de Bairro e de Classes, Auditorias, Representação junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, na defesa dos interesses da municipalidade;

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a criar para as Secretarias do artigo 1º desta lei os cargos de secretários municipais, bem como aqueles previstos no artigo 71 da lei 3.918, de 12 de abril de 1994.

Artigo 3º - No prazo de até 90 (noventa) dias após a criação por decreto, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei regulamentando as atribuições das Secretarias definidas no artigo 1º desta Lei, letras "a", "b" e "c".

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto a remuneração total do Secretário Municipal em até 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal paga ao Vereador, como também a fixar por Decreto a remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas, até apreciação da nova Estrutura Administrativa do Município, bem como do Plano de Cargos e Salários.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer os créditos suplementares necessários à implementação da presente Lei, com a transferência dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 1997.

Artigo 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 1996.

CARLOS DEPES

Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

03
d

MENSAGEM

Senhor Presidente,

A atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é definida pela Lei 3.918, de 12 de abril de 1994. Tal organograma, em função da dinâmica própria dos serviços públicos, já foi alterado mais de uma vez, para ajustar-se às demandas da sociedade e às necessidades da administração, tendo sido criada, por exemplo, a Secretaria Municipal da Ação Social.

Essa mesma dinâmica desaconselha o agrupamento de atividades como o Esporte e a Cultura, da mesma forma que a subordinação da política ambiental à Secretaria Municipal da Agricultura e Interior configura distorção a ser corrigida, uma vez que as ações ligadas à defesa do meio ambiente, incluindo a fiscalização, ainda são promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Acresça-se que, a 03 de outubro próximo passado a população elegeu, os novos administradores municipais, para o quadriênio 1997-2000, revelando a expressa aprovação popular para o programa de governo e propostas defendidas durante a campanha eleitoral, como, por exemplo, a prioridade a ser conferida à criança.

Como uma reforma administrativa de maior vulto deve ser tarefa da futura administração, o que estamos propondo por meio deste projeto de lei é uma reestruturação emergencial, de forma a permitir que os novos administradores municipais possam implementar desde a posse seu plano de governo, respeitadas as prioridades já tornadas públicas e as diretrizes do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei Orçamentária.

Chen



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Por outro lado, salienta-se que a administração pública municipal é entregue a cidadãos nomeados Secretários, que têm a missão de gerenciar as metas e políticas traçadas pelo Executivo, de forma a que haja o beneficiamento e aproveitamento eficazes para a população do Município, no elevado interesse público.

Tal incumbência, que exige, dedicação integral, não pode ser delegada a pessoas desprovidas de qualificação. É necessário que se tenha, além do espírito de cidadania, conhecimentos técnicos elevados, competência e probidade, qualificações estas que garantem a boa administração da coisa pública.

Entretanto, a remuneração atual do Secretariado está muito aquém dos valores de mercado para profissionais desse nível, o que inviabiliza a aceitação do cargo por pessoas capacitadas, que, em geral, têm que abandonar suas atividades particulares e submeter-se a sacrifícios de natureza pessoal, com redução do seu poder aquisitivo.

O que ora propomos neste Projeto de Lei, até que a futura administração promova uma efetiva reforma administrativa e implante o novo Plano de Cargos e Salários, de forma a atingir todos os servidores públicos municipais, é a fixação de uma remuneração provisória compatível com as exigências de qualificação técnico-profissional para o cargo de Secretário Municipal.

Cordiais Saudações,

CARLOS DEPES

Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

05
AL

161/96
PROJETO DE LEI Nº 043/96

Registre-se, Autue-se

Sala das Sessões 13/12/1996

(Carica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
13.12.96

NUMERO
2588/96

DESTINO:

DD

CÓD.GO:

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar por decreto as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ser desmembrada da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Interior e Meio Ambiente, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Interior;

b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser desmembrada da atual Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, transferindo o Departamento de Turismo para a atual Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passando esta a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

c) Secretaria Municipal da Criança;



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

d) Até quatro (04) Secretarias Extraordinárias, com as missões e prazos devidamente estabelecidos nos decretos de criação, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, especialmente Habitação, Articulação Comunitária para a Criação de Associações de Bairro e de Classes, Auditorias, Representação junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, na defesa dos interesses da municipalidade;

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a criar para as Secretarias do artigo 1º desta lei os cargos de secretários municipais, bem como aqueles previstos no artigo 71 da lei 3.918, de 12 de abril de 1994.

Artigo 3º - No prazo de até 90 (noventa) dias após a criação por decreto, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei, regulamentando as atribuições das Secretarias definidas no artigo 1º desta Lei, letras "a", "b" e "c".

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto a remuneração total do Secretário Municipal em até 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal paga ao Vereador, como também a fixar por Decreto a remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas, até apreciação da nova Estrutura Administrativa do Município, bem como do Plano de Cargos e Salários.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer os créditos suplementares necessários à implementação da presente Lei, com a transferência dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 1997.

Artigo 6º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 1996.

CARLOS DEPES

Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1996

OF/GP/Nº 460/96

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL D
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

16-12-96

DESTINO:

NUMERO

2592/96

CÓDIGO:

ADM

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. a especial fineza de devolver os Projetos de Lei nºs. 041/96 e 043/96, de iniciativa deste Executivo.

Atenciosamente,


JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

DEVOLVIDA AO
EXECUTIVO CONFORME
OFICINA Nº 516/96
16/12/96